



## CONTRATO Nº 074/2021

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, sito na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, município de Chapada/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Miguel Scherer, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SARANDI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.610.806/0001-90, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, nº 475, Bairro Centro, Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Pedro Gauer**, portador da Cédula de Identidade nº 3065956959 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 009.713.380-94, denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelo disposto neste contrato, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato seguro total (acidente, incêndio, furto, e roubo) para os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Chapada/RS, com cobertura contra danos materiais, danos pessoais, assistência 24 horas de seguro total e vigência conforme tabela abaixo, e demais condições e especificações mencionadas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Nº	Veículo	Placa	Bônus	Vidro	Ass. 24h	Casco	Franquia	Danos Materiais R\$	Danos Corporais R\$	Danos Morais R\$	App Morte/ Invalidez R\$	R\$ Unit.
01	<b>Marca / Modelo:</b> Chevrolet <b>Espécie Tipo:</b> SPIN 1.8 LTZ 8V ECONOFLEX <b>Chassi:</b> 9BGJC7520JB272309 <b>Combustível:</b> Alccol/Gasolina, <b>Ano/Modelo:</b> 2018/2018 <b>Lotação:</b> 07P /	IYQ 0687	01	Sim	Sim	V.M.R. 100% Tabela Fipe	Reduzida R\$ 3.508,05	50.000	50.000	10.000	10.000	R\$ 1.952,90
02	<b>Marca / Modelo:</b> SPIN 1.8 LTZ 8V ECONOFLEX <b>Chassi:</b> 9BGJ075EGB153993, <b>Combustível:</b> Alccol/Gasolina <b>Ano Mod.:</b> 2016/2016 /	IXE 4535	01	Sim	Sim	V.M.R. 100% Tabela Fipe	Reduzida R\$ 20.493,90	50.000	50.000	10.000	10.000	R\$ 1.535,02

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE COBERTURA E DA VIGÊNCIA

A) A vigência da Apólice dos veículos objetos deste instrumento, terão sua vigência iniciada a partir de 17 de abril de 2021.  
O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.487,92 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 348,79 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), através de boleto com o vencimento sempre dia 23 (vinte e três) de cada mês sendo o primeiro vencimento para dia 23/04/2021.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

0401 10 302 0107 2006 33903969000000 0040 E 10137.0 SEGUROS EM GERA

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º. A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços caberá diretamente ao Secretário Municipal da Administração, Sr. Paulo Jair Costa Campana, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços contratados, observando o contrato



e os documentos que o integram. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 19 de abril de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SARANDI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

**Pedro Gauer**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 074 /2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SARANDI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**.